



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

**EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 001/2023**

DECRETO Nº 10.936/2022

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

**HABILITAÇÃO**  
**PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS**  
**RECICLÁVEIS**

PROCESSO Nº: 64043.007987/2023-74

A UNIÃO, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, torna público, que autoriza o PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas instalações do 5º BEC, situado na **Av. Rogério Weber, nº 01, Bairro Militar, CEP 76804-900**, no Município de **Porto Velho-RO**, em conformidade com o que determina a Lei nº 12.305, de 2010 e Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

- **Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 28 de setembro de 2023**
- **Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 02 de outubro de 2023**
- **Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 04 de outubro de 2023**
- **Data de divulgação do resultado dos recursos: 05 de outubro de 2023**
- **Data da abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2023**

Local: Seção de Licitações e Contratos (SALC) do 5º BEC, Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO, Horário: 09:30 h

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados nas instalações do 5º BEC.

**1.2.** A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papelão)	(kg)	77,5
(plástico)	(kg)	15
(vidro)	(kg)	20
(sucata metálica)	(kg)	334,2
(lâmpada fluorescente)	(unid)	18
(cabos e fios metálicos)	(kg)	5
(eletroeletrônicos)	(kg)	122,5

**1.2.1.** Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso;

**1.3.2.** ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

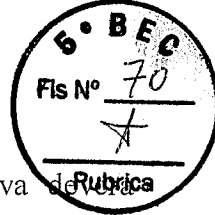
**2.1.** Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

**2.1.2.** Não possua fins lucrativos;

**2.1.3.** Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

**2.1.4.** Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 3.10 e 3.11 do Termo de Compromisso em anexo.



2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa de Rubrica apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. Declaração preenchida nos termos do item 1.3.2, conforme modelo anexo a este Edital.

### 3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, local e horários a seguir indicados:

Local: Seção de Licitações e Contratos (SALC) do 5º BEC, situado na Av Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO

Horário: 09:30 às 11:30 h e de 13:00 às 16:30 h

### 4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Sec Tec e SALC que poderão solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.2. Os técnicos poderão, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

4.3. Após a análise dos documentos, a Sec Tec decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à SALC.

4.6. Ao final do prazo estipulado, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a SALC decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

4.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A sessão pública será aberta pela SALC no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Documento oficial de identidade (original) do representante;

**5.1.2.** Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

**5.1.2.1.** Ata de eleição da administração;

**5.1.2.2.** Instrumento público de procuração;

**5.1.2.3.** Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida; ou

**5.1.2.4.** Documento equivalente.

**5.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**5.3.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à SALC para sanar os vícios.

**5.3.1.** Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a SALC:

**5.3.1.1.** Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

**5.3.1.2.** Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

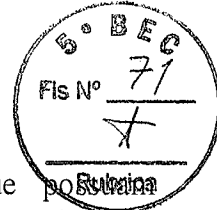
**5.3.2.** As providências constantes dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**5.4.** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Sec Tec, juntamente com a SALC, dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido novamente.

**5.4.1.** Não serão admitidos acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**5.5.** Caso o acordo para a partilha seja admitido, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**5.6.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Sec Tec ou a SALC realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.



**5.6.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possam fornecer a infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

**5.6.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**5.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **6. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1.** As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

**6.2.** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**6.3.** Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

**6.3.1.** Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

**7.1.** As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.5bec.eb.mil.br](http://www.5bec.eb.mil.br)

**8.2.** Todos os atos da Sec Tec para implantar a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: Seção Técnica do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO

Horário: 09:30 às 11:30 e de 13:00 às 16:30 h

Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail [protocolo@5bec.eb.mil.br](mailto:protocolo@5bec.eb.mil.br) ou por telefone (69) 3224-1149

**8.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

8.5. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

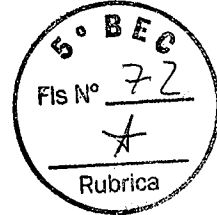
8.6. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

9. Anexo.

9.1. Anexo I; Projeto Básico e Apêndices.

Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2023.

**MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas substituto do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

**ANEXO I**

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS  
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 64043.007987/2023-74

**PROJETO BÁSICO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências do 5º BEC, nos locais, condições e formas estabelecidos entre as partes e de acordo com este Projeto Básico e com o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. À Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pelo Boletim Interno n. BI Nr 164, de 04/09/2023, do 5º BEC, cabe “implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Presidência da República, para a adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas *de catadores de materiais recicláveis, habilitadas na forma do art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006*”.
- 2.2. O 5º BEC, no exercício de suas competências regimentais, incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram o 5º BEC. Para tanto, já realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.
- 2.3. Assim, o 5º BEC, por meio do contrato de limpeza, promove a separação dos resíduos passíveis de reciclagem para que as associações e/ou cooperativas –que firmam Termo de Compromisso com a União - sejam beneficiadas com os resultados da comercialização dos

materiais recolhidos nas dependências Do 5º BEC.

- 2.4. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4º do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos.

### 3. DO CRONOGRAMA

#### DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: de 06 de setembro a 28 de setembro de 2023

ENDEREÇO: Seção de Licitações e Contratos (SALC) do 5º BEC, Av. Rogério Weber, nº 01, Militar, Porto Velho-RO.

### 4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- 4.1. Estima-se que o volume de resíduos recicláveis, descartados semestralmente pelo 5º BEC atinge o volume aproximado, conforme demonstrativo a seguir:

TIPO DE RESÍDUO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papelão)	(kg)	77,5
(plástico)	(kg)	15
(vidro)	(kg)	20
(sucata metálica)	(kg)	334,2
(lâmpada fluorescente)	(unid)	18
(cabos e fios metálicos)	(kg)	5
(eletroeletrônicos)	(kg)	122,5

- 4.2. Cumpre destacar que a **estimativa** do item 4.1. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte do 5ºBEC que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.
- 4.3. Os demais resíduos produzidos pelo 5º BEC, a exemplo, lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas, baterias entre outros, serão objeto de processos específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

### 5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para efetuar a coleta dos resíduos descartados pelo 5º BEC, devem, conforme disposto do Decreto 5.940/2006, atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de família de baixa renda;





5.1.2 Não possuir fins lucrativos.

5.1.3 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que deseja pleitear;

5.1.4 Apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 4.15 e 4.16 do Termo de Compromisso anexo (apêndice VI).

5.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

5.2.2 declaração constante do Apêndice II deste Projeto Básico.

## 6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

6.2. O Termo de Compromisso Conjunto - apêndice VI - terá vigência de 6 (seis) meses com cada associação ou cooperativa habilitada, na hipótese de sorteio, contados a partir da data de sua celebração, e de até 2 (dois) anos, em caso de acordo entre as associações e/ou cooperativas. Neste último caso, será celebrado um Termo de Compromisso Conjunto conforme apêndice V.

6.3. Após a celebração do Termo de Compromisso, a Comissão promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.

6.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pelo Gabinete de Segurança Institucional do 5º BEC, **na data da reunião inicial**: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular.

6.5. Além disso, **na data da reunião inicial**, a associação ou cooperativa deverá apresentar cópia e original do certificado de registro do veículo que recolherá o resíduo reciclável descartado, no qual deve constar as seguintes informações: número da placa, chassi, ano e modelo.

6.6. Somente será permitida a execução dos serviços pelos associados ou cooperados que se cadastraram conforme item 5. devidamente identificado com crachá da entidade.

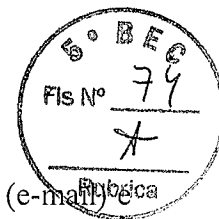
6.7. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar atualização do cadastro, bem como cópia do documento de identidade dos associados ou cooperados.

6.8. As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas habilitadas serão acompanhadas por fiscais especialmente designados pelo 5º BEC.

## 7. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

7.1. Cada associação e/ou cooperativa habilitada recolherá os materiais recicláveis descartados pelo 5º BEC.

- 7.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pelo 5º BEC, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.
- 7.3. Os demais resíduos produzidos pelo 5º BEC, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.
- 7.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão recolher os resíduos recicláveis no endereço Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050
- 7.5. Outras dependências que sejam incorporadas a estrutura do 5º BEC.
- 7.6. A entidade habilitada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com O 5º BEC, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;
- 7.7. Os resíduos recicláveis disponibilizados pelo 5º BEC serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.
- 7.8. A cada operação de coleta, o associado ou cooperado assinará, juntamente com o fiscal designado pelo 5º BEC, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.
- 7.9. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar, por meio de **Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados**, constante do apêndice III e do **Demonstrativo de Rateio**, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:
- Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
  - Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
  - Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.



- 7.10. As declarações do item 7.9 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) protocoladas no 5º BEC em até 5 (cinco) dias.
- 7.11. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá visitar a entidade habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

## 8. VIGÊNCIA

- 8.1. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.
- 8.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o 5º BEC poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.
- 8.3. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:

- 9.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao 5º BEC.
- 9.1.1 O 5º BEC poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.
- 9.2. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 9.3. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 9.4. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 9.5. Apresentar, mensalmente, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.9 e apêndice III e IV.

- 9.6. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao 5º BEC, sempre que solicitado;
- 9.7. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens do 5º bec, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 9.9. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 9.10. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 9.11. Possuir motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 9.12. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do 5º BEC, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 9.14. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores do 5º BEC, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 9.16. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 9.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 9.18. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do 5º BEC, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.



- 9.19. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 9.20. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 9.21. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados no 5ºBEC que não sejam reciclados.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária do 5ºBEC. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados.

## 10. COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DO 5º BEC

- 10.1. Exercer a fiscalização das atividades diretamente pela própria Comissão, com apoio da Diretoria de Recursos Logísticos, através de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.
- 10.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 10.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores habilitada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 10.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério do 5º BEC e com a prévia e formal autorização.

- 10.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10.11. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.
- 10.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências do 5ºBEC para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.
- 10.14. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.
- 10.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.
- 10.16. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação ou cooperativa habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.
- 10.17. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente habilitada.
- 10.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.
- 10.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.
- 10.20. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 11.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO**

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

- 12.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito contraditório e à ampla defesa.
- 12.3. À vista da justificativa, a Administração do 5° BEC aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;
- 12.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;
- 12.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o 5° BEC, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
- I. advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos do 5° BEC ou a continuidade dos serviços do órgão;
  - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos do 5° BEC ou à continuidade dos serviços executados pelo órgão; e
- 12.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do 5° BEC ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 12.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 12.8. O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:
- 12.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 12.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade habilitada ou pelo 5° BEC; ou
- 12.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;
- 12.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, o 5° BEC, poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assumam a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

### 13. DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao 5° BEC, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou

audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do 5ºBEC na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

- 13.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses, o 5º BEC deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social.

#### **14. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 14.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o 5º BEC e os profissionais catadores associados ou cooperados.
- 14.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.
- 14.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.
- 14.4. As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.
- 14.5. O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices e anexos:
  - Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
  - Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
  - Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e
  - Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.
  - Apêndice V – Termo de Compromisso
  - Apêndice VI – **Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**

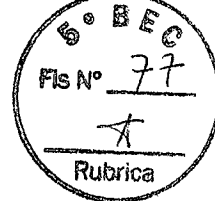
Porto Velho-RO, 4 de setembro de 2023.

**2º Ten FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão**

**3º Sgt MARIA JALAYANA OLIVEIRA DE DEUS LIMA**  
**Membro da Comissão**

**3º Sgt MARCOS MURIEL PINHEIRO DIAS**  
**Membro da Comissão**





## APÊNDICE I

### PROJETO BÁSICO

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

##### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal

Identidade

CPF

Telefone

E-mail

Documento de Procuração

( ) Sim ( ) Não

##### DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa / Associação

E-mail

Data de Constituição da Entidade

Possui Veículo próprio para Coleta

( ) Sim ( ) Não ( ) Veículo Terceirizado

Tipo de Veículo

( ) Caminhão ( ) Caminhonete ( ) Outros

Quantidade de Associados / Cooperados

Possui Sede Própria

( ) Sim ( ) Não

Condições do Local de Trabalho

( ) Área a céu aberto ( ) Galpão com cobertura

##### Observações

Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertença, em conformidade com o edital e anexos.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome e Matrícula do Servidor

**APÊNDICE II**  
**PROJETO BÁSICO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ Inscrita  
no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço

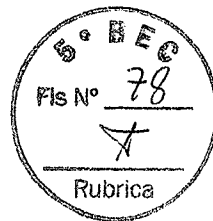
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a)  
senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº

\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que **possui infraestrutura necessária para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo 5ºBEC, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados ou cooperados**, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto 5.940/2006, e dispositivos do EDITAL de **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, publicado pelo 5ºBEC.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



APÊNDICE III  
PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO MENSAL DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS  
(MODELO)

Declaro que a \_\_\_\_\_ por intermédio do(a) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos, no mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nos locais relacionados no item XX do Edital, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, firmado com o 5ºBEC. Nesta oportunidade, DECLARO QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da Associação/Cooperativa, nos quais foram processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

RESÍDUOS REICLÁVEIS COLETADOS			
TIPO	PESO(Kg)	Valor do Kg vendido (R\$)	Valor total recebido
Papel			
Papelão			
Plástico			

Representante Legal \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
-----  
Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





## APENDICE V

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, com sede na Av. Rogério Weber, nº 01, Bairro Militar, Porto Velho-RO, CEP 76804-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 137 de 22 julho de 2021, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, portador da Carteira de Identidade nº 020.398.884-5, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) XXXXX, , inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº XXXX/XXXX, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados nas instalações do 5º BEC, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papelão)	(kg)	77,5
(plástico)	(kg)	15
(vidro)	(kg)	20
(sucata metálica)	(kg)	334,2
(lâmpada fluorescente)	(unid)	18
(cabos e fios metálicos)	(kg)	5
(eletroeletrônicos)	(kg)	122,5

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de xx/xx/2023 e encerramento em XX/XX/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

**3.1.** Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**3.2.** Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

**3.3.** Coletar os resíduos descartados nos endereços mencionados no item 1.1. deste Termo de Compromisso, na frequência mensal, no horário das 08 horas às 16:30 horas, pelo período compreendido entre XX/XX/2024 e XX/XX/2024, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

**3.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

**3.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

**3.5.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**3.6.** Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

**3.7.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

**3.8.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

**3.9.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

**3.10.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

**3.11.** Apresentar mensalmente à Sec Tec a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.15. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA SEC TEC PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.2. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis se mantenham separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

4.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.5. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Sec Tec poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e



desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Porto Velho-RO, XX de agosto de 2023.

**RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

**FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS – 2º Ten**  
Adjunto da Seção Técnica do 5º BEC – Eng<sup>a</sup> Ambiental

**MARCOS MURIEL PINHEIRO DIAS – 3º Sgt**  
Auxiliar da Seção Técnica – Gestor Ambiental

**PENDICE VI**

**Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_, (nome da  
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no  
Estado \_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, R  
\_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os  
associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de  
2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Responsável legal